



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Ofício nº 069/2020/GAB.

Adamantina, 14 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

Ref.: Requerimento nº 029/20 – Eder do Nascimento Ruete.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em referência, encaminhamos o Ofício nº 009/2020, do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI.

Na oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

*ENCAMINHAR COPIA
AO VERACIDOR IN
E EMENTA*


Antonio Spanholo
Assessor Legislativo



RECEBIDO

Adamantina, 17/02/20

Ana Cardim

10h28



Centro Universitário de Adamantina

Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

Ofício nº 009/2020.

Adamantina, 10 de fevereiro de 2020.

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Em Resposta ao Requerimento nº 029/2020, de autoria do Vereador Eder do Nascimento Ruete, prestamos os seguintes esclarecimentos.

Não obstante tenha-se cogitado da possibilidade de transferência de um dos veículos do Centro Universitário de Adamantina para esta Casa de Leis, verificou-se que o ajuste, acordado verbalmente, não encontra amparo legal. Com efeito, a doação de bens móveis por parte da Administração Pública está disciplinada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim estabelece:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

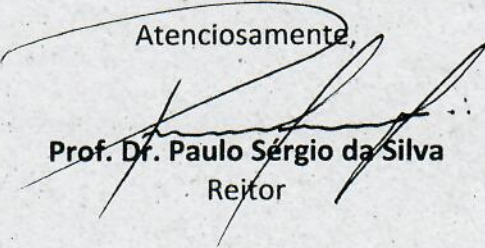
II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Por essas razões, e considerando que inexistente interesse social, tampouco conveniência sócio-econômica justificável (já que não há veículos ociosos na frota da instituição), a cogitada alienação não se concretizará, por razões de ordem legal.

Sem mais, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Prof. Dr. Paulo Sérgio da Silva
Reitor

Ilmo. Sr.
Éder do Nascimento Ruete
Presidente da Câmara Municipal
ADAMANTINA-SP